RESOLUÇÃO Nº CM-010/87

RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DE NÚMERO 398/86, PROCESSO MDU, NÚMERO 40500.003718/86, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE CINQUENTA MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE MUTIRÃO.

... O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado pelo Município de Divinópolis, com a União, através do Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de número 398/86, Processo MDU, número 40500.003718/86, cujo objeto é a construção de cinqüenta moradias para famílias de baixa renda, através do sistema de mutirão.

ARTIGO 2º - É a obrigação do MDU, aprovar os procedimentos técnicos e operacionais, transferir recursos financeiros previstos no Convênio, supervisionar, coordenar, inspecionar e fiscalizar a execução do Convênio, aprovar as reformulações do Plano de Aplicação e cronograma de desembolso, bem como examinar e aprovar as prestações de contas de todos os recursos alocados.

ARTIGO 3º - É a obrigação do Município, executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários a execução do objeto, promover a licitações para contratação alocados, promover e divulgar a colaboração do MDU, manter em arquivo, registrar em contabilidade e apresentar balanço financeiro, propiciando local, meios e condições para inspeções do MDU.

ARTIGO 4º - O custo das construções fixado no montante de Cz$1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil cruzados) terá a seguinte participação:

I – Do Município, com o valor de Cz$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzados), com recurso próprio;

II – Da União/MDU, Cz$900.000,00 (novecentos mil cruzados), cujo valor repassará ao Município.

ARTIGO 5º - O Convênio de número 398/86, citado no artigo 1º, fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, .

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente – Artur Diniz Filho
Divinópolis, 24 de março 1987.

Projeto de Resolução nº CM-010/87
Publicação: JORNAL AGORA
Data da Publicação: 02/04/87